



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 13/03/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 66/2011 Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de Guarda-Vidas. Autoria: Deputada Laura Carneiro [tramitação] PLC 42/2013 Ementa: Regulamenta a profissão de Salva-Vidas. Autoria: Deputado Nelson Pellegrino [tramitação] Não Terminativos	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta, e contrário ao PLC 42 de 2013.	O PLC 66, de 2011, visa à regulamentação da profissão de guarda-vidas. Para tanto, define as características e requisitos da profissão, dispõe sobre o credenciamento para o exercício da profissão e suas atribuições e delimita a responsabilidade pela contratação do profissional e pela contratação de seguro pelo empregador. O PLC 42, de 2013, igualmente regulamenta a profissão de Guarda-Vidas. Para tanto, estabelece os requisitos mínimos para o exercício da profissão; define o conteúdo mínimo para a formação do profissional; determina e regulamenta a obrigatoriedade da presença de profissionais em embarcações turísticas e piscinas públicas e coletivas; trata da habilitação do profissional, seus direitos e deveres. Por fim, confere à autoridade federal competente a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional. O relator entende que o PLC 66, de 2011, além de ter precedência regimental por ser mais antigo, adequa-se melhor aos preceitos de concisão, objetividade e relevância. Concorda com o Parecer da CAS, que apresenta emenda para suprimir os artigos 1º e 4º do projeto, propondo emenda de mesmo teor. Considera que o art. 1º não se faz necessário, uma vez que o reconhecimento de profissão prescinde de comando legal; por sua vez, suprime o art. 4º, visto que cria uma grande burocracia e dificulta o credenciamento dos profissionais, diante da necessidade de cadastro e revalidação bienal em órgão ainda inexistente. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 13/03/2018

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 629/2011 Ementa: Altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Lúcia Vânia	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O PLS altera a Lei nº 8.313, de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária como item passível de receber fomento à produção cultural e artística, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac); e estabelece que o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária seja incluído na relação de itens que podem ser deduzidos no Imposto de Renda. A relatora apresenta duas emendas: a primeira condiciona o apoio a ser concedido à rádio comunitária cuja programação seja 80% de caráter cultural; e a segunda promove ajuste de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.
3	PLS 407/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no que dispõe sobre os quóruns para concessão e revogação de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Não Terminativo	Senadora Lúcia Vânia	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PLS altera a Lei Complementar nº 24, de 1975, para prever que a concessão de benefícios fiscais a que se refere dependerá de aprovação de mais de dois terços das unidades federadas e que a revogação desses dependerá de mais de três quintos. A relatora propõe Substitutivo a fim de prever a exigência de maioria absoluta para aprovação de convênio para a concessão de benefícios fiscais e de um terço dos votos para a permissão de que benefícios fiscais possam ser revogados. Além disso, propõe regra relacionada ao encerramento da "guerra fiscal" de ICMS, cujo prazo de 180 dias previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 160, de 2017, para aprovação de convênio que permitirá a convalidação de benefícios fiscais de ICMS concedidos à revelia do Confaz, encerra-se no início de fevereiro de 2018. Segundo o Substitutivo, caso não se alcance solução no Confaz até o final do prazo a que se refere o art. 8º da referida Lei Complementar, será: 1) reinstituído o prazo de 180 dias; 2) restabelecida a eficácia da Lei Complementar durante esse novo prazo; e 3) exigido o voto de maioria absoluta das unidades para aprovação do convênio.
4	PLS 235/2012 Ementa: Estabelece diretrizes para aplicação dos recursos financeiros públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.	O projeto estabelece diretrizes para aplicação dos recursos financeiros públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Segundo o PLS, a Caixa Econômica Federal respeitará as diretrizes da PNDR e concederá prioridade à promoção do desenvolvimento nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Amazônia (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO). Estabelece que a Caixa aplicará proporções crescentes, na concessão de empréstimos e financiamentos, até alcançar o mínimo de 45% do total de recursos públicos sob sua administração, provenientes do FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros fundos federais, às áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco. O projeto também trata dos encargos financeiros incidentes sobre os contratos de empréstimos e financiamentos realizados nas áreas de atuação das superintendências regionais de desenvolvimento. As emendas visam a aperfeiçoar o projeto, considerando que deve ser observado o critério da proporcionalidade na aplicação dos recursos do FGTS, adotando-se o percentual de 44%, pelas razões que apresenta, e excluindo da base de cálculo os recursos do FAT destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento de abono salarial; e a promover ajustes de técnica legislativa. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa. 2. Em 27/02/2018, foi concedida vista coletiva da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 622/2015 Ementa: Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer prazo para os descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos e definir parâmetros de cálculo do preço de contratação da geração distribuída de energia elétrica. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PLS tem como objetivo estabelecer prazos para os descontos, nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição, para fontes de geração de energia elétrica; eliminar a possibilidade da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos; e definir parâmetros de cálculo do preço da contratação da geração distribuída de energia elétrica. Encerra, em 2027, o desconto mínimo de 50% aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, referentes à produção e ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, com potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição menor ou igual a 30.000 kW. Também exclui a possibilidade de a CDE cobrir os descontos aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e às tarifas de energia elétrica para os empreendimentos tratados no parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996. O substitutivo apresentado busca aperfeiçoar a proposição. Para tanto: (i) prevê explicitamente que o término do desconto em 2027 não alcançará as atuais outorgas, ainda que prorrogadas; (ii) estabelece que o término do desconto deve abranger não somente os empreendimentos de menor potência, como também os de maior potência, incluídos no substitutivo; (iii) determina que o Poder Executivo deverá apresentar um plano de criação de mercados que valorizem os benefícios ambientais das energias renováveis, buscando, assim, mecanismos que venham a substituir o desconto; (iv) mantém a atual disciplina vigente relacionada à CDE; (v) promove ajustes no texto, tendo em conta o advento da Portaria MME nº 538, de 2015, e da Lei nº 13.203, de 2015, posteriores ao oferecimento do PLS; e (vi) altera o art.2º-B, para que os custos de aquisição de energia elétrica se baseiem apenas no VRES. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.
6	PLS 320/2013 Ementa: Dispõe sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão. Autoria: Senador Alfredo Nascimento [tramitação] Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PLS acrescenta dispositivo à Lei nº 12.663, de 2012, conhecida como Lei Geral da Copa, para prever que a União tome a iniciativa de celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer o funcionamento e a atuação efetiva de órgãos administrativos e judiciais nos locais onde sejam realizados eventos de repercussão nacional. Segundo o projeto, o dispositivo se aplica a eventos esportivos, artísticos, religiosos, culturais e de lazer, entre outros, e se destina a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. O relator entende que a Lei nº 12.663, de 2012, dispõe sobre as medidas relativas apenas aos seguintes eventos: Copa das Confederações FIFA 2013, Jornada Mundial da Juventude 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014. Portanto, considera inadequado inserir o dispositivo nesta lei, motivo pelo qual propõe emenda substitutiva para criação de lei autônoma, sem, contudo, alterar o mérito da iniciativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CE. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Data da reunião: 13/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 390/2016 Ementa: Altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, para alterar o valor da alíquota de correção da conta vinculada. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao projeto.	O projeto altera a correção das contas do FGTS dos trabalhadores, propondo a alíquota de 12% ao ano, nos três primeiros anos fiscais após a aprovação da lei, e, posteriormente, o uso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
8	PLS 7/2009 Ementa: Dispõe sobre os depósitos bancários das entidades beneficiárias das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pela rejeição do projeto.	O projeto visa a determinar que as disponibilidades das entidades beneficiárias das contribuições sociais de interesse de categorias profissionais ou econômicas, de que trata o art. 149 da Constituição Federal, devam ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. (BB), na Caixa Econômica Federal (CAIXA), no Banco da Amazônia S.A. (BASA) e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB). Estabelece, também, que a inobservância da regra fixada para o depósito bancário das disponibilidades financeiras das entidades importará a responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independentemente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais. Por fim, revoga o Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967. O relator manifesta-se pela rejeição do projeto por não vislumbrar condições objetivas para o BASA e o BNB disputarem recursos financeiros das entidades do Sistema S com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Segundo o relator, o BASA e o BNB são, primordialmente, instituições de fomento, voltadas ao financiamento de programas do Governo Federal e não se caracterizam como grandes bancos de varejo, com produtos financeiros e capilaridade suficiente para atender entidades nacionais do porte das que compõem o Sistema S. Além disso, destaca que o TCU já se manifestou sobre o assunto, ao definir que os depósitos do Sistema S sejam mantidos no BB ou na CEF. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 317/2011 Ementa: Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas. Autoria: Senador Blairo Maggi [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição do projeto.	O PLS pretende substituir 50% da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas, com o objetivo de fomentar uma política industrial municipal. A proposta: (a) permite que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais; (b) isenta da CFURH as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 1996; (c) determina que a CFURH e a participação no resultado, inclusive os royalties de Itaipu, sejam pagas parte em espécie e parte em energia; (d) estabelece que a energia seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no Município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais; (e) altera a Lei 9.648/1998, para adequar a distribuição percentual da CFURH entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União às modificações; e, (f) determina que o regime de participação no resultado deverá ser aplicado às usinas hidroelétricas que entrarem em operação após a publicação da lei. Na CMA, o PLS recebeu parecer pela aprovação com duas emendas de técnica legislativa e com uma emenda para suprimir o dispositivo que estabelece a isenção da CFURH para as PCH com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei 7.427/1996, objetivando resguardar as finanças dos Municípios. Na CAE, o Relator vota pela rejeição do projeto, pois considera que a proposição pode ser questionada quanto à invasão da autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Observa que as regras do setor elétrico preveem que o agente gerador de energia elétrica somente pode comercializar o montante atestado em ato específico do Ministério de Minas e Energia (MME). Caso o agente gerador não produza toda a energia elétrica que comercializou, dentro do limite fixado, deverá comprar de outros agentes do mercado ou ficar exposto ao mercado de curto prazo, adicionando-se, no caso das usinas hidroelétricas, o risco hidrológico. Para o Relator, também há risco de os Municípios serem obrigados a absorver prejuízos decorrentes da compra da energia no mercado de curto prazo por preço superior ao destinado às empresas alcançadas pelos incentivos concedidos, o que pode desestimular empresas a adquirir a quota de energia ou onerar outros consumidores. Por fim, entende que a destinação de quotas de energia aos municípios reduzirá a oferta de energia elétrica para outras empresas e para o consumidor cativo, que deverão pagar mais caro por esse bem, além de se gerar tratamento assimétrico entre empresas do mesmo setor da economia. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CMA. 2. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 13/03/2018

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 377/2012 Ementa: Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela rejeição do projeto.	O PLS visa a encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para níveis internacionais, particularmente para níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco. Para tanto, estabelece, entre outros dispositivos, regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento. Dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos. Determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação à nova sistemática de remuneração da poupança. Prevê que os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança. Propõe que remunerarão o FAT com a taxa Selic: i) agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados; e, ii) o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos. O relator vota pela rejeição do projeto por considerar que a economia brasileira não está suficientemente madura para que sejam eliminados os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento. 1. Em 17/09/2013, foi concedida vista coletiva da matéria.
11	PLS 502/2013 Ementa: Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Dalirio Beber	Pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CCT e com uma emenda apresentada.	O PLS altera a sistemática de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) destinada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Segundo a proposta, os valores da taxa passarão a corresponder a 30% dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e serão acrescidos de 15% para as prestadoras relativamente ao serviço cujas metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários não forem cumpridas, nos termos do regulamento editado pela ANATEL. Atualmente, o valor da Taxa de Funcionamento é de 33% da Taxa de Instalação. A aferição do cumprimento das metas de qualidade será realizada por área de numeração e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da TFF. Na CCT, o projeto recebeu emenda que retira referência ao regulamento a ser editado pela Anatel para definir metas de qualidade e inclui regra para que a aferição do cumprimento das metas de qualidade seja disciplinada por regulamentação específica. O relator propõe emenda para que seja observado o princípio da anterioridade tributária. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, com a emenda n.º 01-CCT. 2. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi encerrada a discussão.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 13/03/2018

7

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 393/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição do projeto.	O PLS determina que no mínimo 20% dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional sejam destinados ao financiamento de hospitais comunitários e beneficentes. Estabelece que o BNDES deverá destacar, em seu relatório trimestral, o número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados. Impõe também cronograma de implementação do percentual proposto, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos. O relator vota pela rejeição por considerar, entre outros fatores, que a iniciativa, se aprovada, contingenciaria a destinação de recursos a outras áreas também prioritárias, como educação, infraestrutura, saneamento básico, habitação, além de tolher a dinâmica de escolha de projetos e setores a serem beneficiados. Entende também que o direcionamento de crédito subsidiado é um dos fatores que historicamente pressionam a manutenção de juros altos no Brasil e que o Programa BNDES Saúde já direciona recursos à saúde pública e beneficia entidades filantrópicas do setor, com vistas a fortalecer o SUS. 1. Em 07/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão.
13	PLS 427/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Autoria: Senador Anibal Diniz [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Sérgio de Castro	Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.	A proposição prevê que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) sejam também aplicados em programas, projetos e atividades que visem à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital. Especifica ainda os percentuais mínimos de distribuição dos recursos do Fust, em cada exercício: 28% para a região Nordeste; 34% para a região Norte; e 8% para a região Centro-Oeste. Na CDR, a proposição recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que modificou os percentuais dos recursos do Fust a serem distribuídos às três regiões, passando para os seguintes patamares: 26% para a região Nordeste; 32% para a região Norte; e 12% para a região Centro-Oeste. Na CCT, a matéria também recebeu parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CCT (Substitutivo) que, além de adotar o prazo de 31 de dezembro de 2030, para vigência da aplicação dos recursos do Fust, também alterou os percentuais e incluiu as regiões Sul e Sudeste: 13% para o Norte; 19% para o Nordeste; 22% para o Sudeste; 8% para o Centro-Oeste e 8% para o Sul. O relator apresenta emenda substitutiva com as seguintes modificações: i) alterar a Lei Geral de Telecomunicações para explicitar a possibilidade de utilização dos recursos do Fust na ampliação dos serviços de conexão à internet em banda larga e eliminar interpretação diversa; ii) resgatar os percentuais aprovados pela CDR, mantendo, entretanto, o prazo de 31 de dezembro de 2030, previsto pela CCT, para vigência da divisão regional de aplicação dos recursos do Fust; e, iii) propor que o restante dos recursos disponíveis, correspondente a 30%, deve ser aplicado nas regiões Sul e Sudeste, especificamente em microrregiões onde o acesso em banda larga seja inferior à média nacional, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamentação específica, editada pelo órgão regulador setorial. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda 1-CDR. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2 - CCT (Substitutivo). 3. Em 06/02/2018, lido o relatório, foi concedida vista ao Senador Armando Monteiro.

Item	Identificação da matéria
14	RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 7/2018 Ementa: Nos termos do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, requeiro que seja realizada por esta Comissão de Assuntos Econômicos uma audiência pública com o objetivo de debater os impactos da reforma tributária dos Estados Unidos da América sobre a economia brasileira. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho
15	RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 8/2018 Ementa: Nos termos do Artigo 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de audiência pública, com a presença do Sr. Felipe Salto, diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal, a fim de debater sobre o acompanhamento fiscal realizado pela referida instituição, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 42 de 2016. Autoria: Senador Tasso Jereissati

2ª Parte - DELIBERAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.